

LEI Nº 1467 / 2021, de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/ Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, aos consumidores da categoria comércio / serviços, com faixa de consumo acima de 50 (cinquenta) kWh/mês, nas faturas geradas durante o período compreendido entre 1º de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* corresponde à compensação dos valores a maior gerados nas faturas emitidas pela concessionária, no período de 04 a 17 de março de 2021, utilizando os indexadores estabelecidos para aqueles consumidores na Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, corrigida e ajustada nos termos da Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito